



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 362 de 20 de maio de 2011

Institui o Programa Auxílio Família no âmbito do Município de Vitória do Mearim e dá outras providências.

O Povo do Município de Vitória do Mearim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa Auxílio Família, destinado às ações de transferência de renda, com condicionalidades, beneficiando famílias em situação de pobreza.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput não unifica o Programa Bolsa Família instituído pelo cadastramento Único do Governo Federal.

Art.2º - O Programa Auxílio Família pauta-se na articulação de três dimensões essenciais à superação da pobreza:

- Promoção do alívio imediato da pobreza, no meio de transferência de renda à família;
- Reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Educação e Saúde, por meio do cumprimento de Condicionalidades;
- Coordenação de programas de geração de renda, alfabetização de adultos e outros instituídos por instruções do Governo Federal.

Art.3º - Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento em Lei Complementar;

- o benefício básico,
- o benefício variável,
- o benefício variável do jovem.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelas ações específicas a serem desenvolvidos pela municipalidade para cumprimento dos objetivos do Programa.

Art.5º - Compete ao Departamento de Saúde, Educação e Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa.

Art.6º - O Conselho terá composição paritária, com 08 membros, composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Art.7º - Os representantes governamentais serão indicados pela Prefeita Municipal e serão representantes:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

- 1 membro titular e 1 membro suplente do Departamento da Educação
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Departamento da Saúde
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Seção de Assistência Social
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Departamento de Administração

Art.8º - Os representantes não governamentais serão indicados por representações de entidades, instituições públicas, classes sociais ou movimentos sociais, sendo:

- 1 membro titular e 1 membro suplente do SINDSERV
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Sindicato dos Pescadores de Vitória do Mearim
- 1 membro titular e 1 membro suplente da Câmara Municipal
- 1 membro titular e 1 membro suplente do Conselho Tutelar

Art.9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Auxílio Família, com as seguintes competências:

- Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas sem disponibilidade de renda;

- Identificar os potenciais beneficiários do PAF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

- Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Auxílio Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

- Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único;

- Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Auxílio Família;

- Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa, ou que já esteja cadastrada em algum outro programa do Governo Estadual ou Federal;

- Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Auxílio Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;

- Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

- Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

- Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

- Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;
- Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PAF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;
- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:
 1. de cadastramento;
 2. de seleção dos beneficiários;
 3. de concessão e manutenção dos benefícios;
 4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
 5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
 6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.
- Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Auxílio Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Auxílio Família;
- Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Auxílio Família.
- Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PAF, em seu respectivo âmbito administrativo;
- Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.
- Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PAF.

Art.10º - A função dos membros do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

Art.11º - O Programa Auxílio Família será custeado pelo Fundo de Participação do Município e arrecadações de impostos.

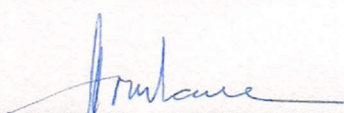
Art. 12º - O valor do benefício não será superior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família beneficiada, quando comprovada sua situação de pobreza, atestado pelos órgãos de controle do referido Programa.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM – MA, EM 23 de maio de 2011


DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita Municipal de Vitoria do Mearim